

Processo n.: @APE 17/00522229

Assunto: Ato de Aposentadoria de Roseli Aparecida Brasca

Responsáveis: Luiz Eduardo Cherem e Thais Schmitz Serpa

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 958/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Roseli Aparecida Brasca, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Investigador Policial, nível TC.ONM.11.B, matrícula n. 450753-3, CPF n. 013.399.648-48, consubstanciado na Portaria n. TC.0107, de 22/02/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora em virtude de sua lotação/redistribuição no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com o cargo que ocupa, de Investigador Policial, originário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP -, criado pela Lei (estadual) n. 6.416/1984, como atividade de nível médio, e mantido no Anexo IV da Lei Complementar (estadual) n. 55/1992, sendo transformado em Agente de Polícia Civil, conforme Lei Complementar (estadual) n. 453/2009, situação que ensejou atribuições diversas daquelas previstas em lei para o cargo no qual a servidora foi originalmente investida.

2. Determinar ao *Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação do ato de aposentadoria (Portaria n. TC.0107, de 22/02/2017), em face da restrição identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 27/2022

Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC